



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2024

Ementa:

Dispõe sobre nova redação do artigo 184-B do Regimento Interno da Câmara Municipal, que trata da apresentação das proposições legislativas.

Data de Apresentação: 22/03/2024

Protocolo: 38.125

Autor: José Roberto Baptista Júnior
Vereador



Projeto de Resolução 2/2024

Protocolo 38125 Envio em 22/03/2024 13:53:57

Dispõe sobre nova redação do artigo 184-B do Regimento Interno da Câmara Municipal, que trata da apresentação das proposições legislativas.

Art. 1º O artigo 184-B da Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção I
Da Apresentação das Proposições
 [...]

“Art. 184-B Fica vedada a apresentação de projetos e moções que tenham por objetivo homenagear, parabenizar, congratular, conceder título, prêmio ou honraria:

I – à pessoa que possua vínculo familiar com o vereador autor, na linha reta ou colateral até terceiro grau, inclusive por afinidade;

II – à empresa, organização, órgão ou instituição na qual o familiar descrito no inciso I ou o vereador autor possua vínculo formal ou notório.

Parágrafo único. Independente de quem seja o beneficiado, fica vedado a apresentação das proposições de que trata o caput deste artigo durante o ano em que ocorrer eleições municipais.” NR

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de março de 2024.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
 Vereador



JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres colegas o projeto que visa alterar o artigo 184-B do Regimento Interno, o qual trata de vedações com relação a apresentação de proposições pelos Vereadores.

A atual redação do artigo é:

Art. 184-B Fica vedado a apresentação de proposições relativas a quaisquer tipo de homenagens, cujo objetivo do autor seja homenagear, parabenizar ou congratular parentes da linha reta ou colateral até terceiro grau, inclusive por afinidade.

Parágrafo único. Na vedação deste artigo incluem-se as empresas, organizações ou instituições às quais o parente do autor possua vínculo formal ou notório.

Nesse artigo o Regimento já prevê uma vedação com referência as proposições que tenham por objetivo homenagear parente do vereador autor.

Este projeto, além de organizar melhor a redação do artigo, está inserindo uma nova vedação: a de se apresentar projetos e moções durante o ano em que ocorrer eleições municipais e que tenham por objetivo homenagear, parabenizar, congratular, conceder título, prêmio ou honraria a qualquer beneficiado, seja ele pessoa física, empresa, organização, órgão ou instituição.

No ano eleitoral, mais do que em qualquer ano, há de se ter cautela com relação a utilização dos recursos administrativos públicos, a fim de não configurar promoção pessoal dos parlamentares.

A nova vedação, como sugerida neste projeto, encontra respaldo no princípio da moralidade e, principalmente, da impessoalidade, os quais regem a administração pública. O princípio da impessoalidade obriga a administração pública a dispensar igualdade de tratamento a todos aqueles que se encontrem em posição similar, exigindo que os atos praticados produzam os mesmos efeitos e atinjam a todos aqueles que estejam em idêntica situação fática ou jurídica.

Ou seja, ainda que utilize mecanismos legais e regimentais para isso, se um Vereador que é pré-candidato ou candidato de fato à reeleição passar a distribuir homenagens, congratulações, etc, por meio da Câmara Municipal em ano eleitoral, configurará vantagem em relação a outros candidatos que disputarão a mesma eleição e que não possuem acesso ao mesmo instrumental.

Dessa forma, a vedação sugerida busca equidade entre aqueles que disputarão as eleições municipais, coibindo eventuais excessos e protegendo os parlamentares, além do próprio Poder Legislativo, de ações que poderão configurar promoção pessoal.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de março de 2024.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vereador

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I

Das Funções da Câmara

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão Legislativo e fiscalizador do Município.

Art. 2º A Câmara compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades locais, em especial ao Juiz da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

Art. 3º A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Subprefeitos, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II Da Instalação

Art. 4º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro de cada legislatura, às 9 horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. *(redação dada pela Resolução nº 97/2017)*

Art. 5º O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da Sessão de instalação.

Art. 6º Na Sessão Solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização sob pena de extinção de mandato;

II - Na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato;

III - O Vice-Prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir o exercício do cargo;

IV - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos: *“Prometo exercer,*

- j) Indicações;
- l) Moções.

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

SEÇÃO I

Da Apresentação das Proposições

Art. 184 As proposições destinadas ao Expediente das Sessões Ordinárias deverão ser protocolizadas pelos Vereadores na forma eletrônica até às 23h59min da quinta-feira que antecede a sessão, podendo esse horário ser antecipado para às 17h desse dia quando houver a necessidade de se efetuar o protocolo na forma física, em razão de eventual indisponibilidade do sistema informatizado. *(redação dada pela Resolução nº 116/2022)*

§ 1º As proposições recebidas, desde que em conformidade com os ditames dos artigos 185 e 229 deste Regimento Interno, serão disponibilizadas por meio digital ou reprográfico aos Vereadores nos seguintes prazos: *(redação dada pela Resolução nº 97/2017)*

I - quando destinadas ao Expediente, em até 48 horas antes da Sessão Ordinária; *(redação dada pela Resolução nº 97/2017)*

II - quando sujeitas a posterior deliberação em Ordem do Dia, em até três (3) dias após a protocolização. *(redação dada pela Resolução nº 97/2017)*

§ 2º O início de tramitação das proposições se dará a partir da data da protocolização, independente da autoria. *(redação dada pela Resolução nº 97/2017)*

I – suprimido *(suprimido pela Resolução nº 97/2017)*

II – suprimido *(suprimido pela Resolução nº 97/2017)*

III – suprimido *(suprimido pela Resolução nº 97/2017)*

Art. 184-A Entre o prazo limite para protocolo das proposições, especificado no artigo anterior, e a data de realização das Sessões Ordinárias, haverá um (1) dia útil de expediente camarário para que os documentos protocolizados sejam processados e incorporados ao sistema legislativo, formando a pauta da sessão. *(incluído pela Resolução nº 115/2021)*

Parágrafo único. Em razão de feriados ou pontos facultativos o prazo limite para protocolo das proposições será antecipado, de forma a atingir os fins deste artigo, sendo os Vereadores comunicados com a devida antecedência sobre a nova data.

Art. 184-B Fica vedado a apresentação de proposições relativas a quaisquer tipo de homenagens, cujo objetivo do autor seja homenagear, parabenizar ou congratular parentes da linha reta ou colateral até terceiro grau, inclusive por afinidade. *(incluído pela Resolução nº 115/2021)*

Parágrafo único. Na vedação deste artigo incluem-se as empresas, organizações ou instituições às quais o parente do autor possua vínculo formal ou notório.

SEÇÃO II

Do Recebimento das Proposições

Art. 185 A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - Que aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto ou, ainda, que não venha acompanhada da respectiva minuta quando o objeto central da matéria for a celebração de convênio; *(redação dada pela Resolução nº 107/2020)*

II - Que fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não transcreva por extenso;

III - Que seja anti-regimental;

IV - Que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do art. 278 deste Regimento;

V - Que tenha necessidade de deliberação pelo Plenário, apresentada por Vereador ausente à Sessão que não esteja licenciado ou impedido do exercício da vereança, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada ou requerimento de justificativa de falta em Sessão Ordinária anterior; *(redação dada pela Resolução nº 70/2007)*

VI - Que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2024.03.22 13:53:18 BRT





DESPACHO

Matéria:	Projeto de Resolução nº 002/24
Autor:	Vereador JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JÚNIOR
Ementa:	Dispõe sobre nova redação do artigo 184-B do Regimento Interno da Câmara Municipal, que trata da apresentação das proposições legislativas.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COFC – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Gabinete da Presidência, 25 de março de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2024.03.25
10:30:16 BRT

PROJETO protocolizado para tramitação

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2024-03-25 10:59

2 - pr_02-2024.pdf (~351 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/24, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Júnior, que "Dispõe sobre nova redação do artigo 184-B do Regimento Interno da Câmara Municipal, que trata da apresentação das proposições legislativas". Protocolo em 22/03/24.

...

Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Demais Membros:	Marcelo Gregório Graciane da Costa Oliveira Cruz

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/24
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	26/03/2024

Departamento Legislativo, 25 de março de 2024.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2024.03.25 11:20:09 BRT

Remessa de Projeto à CCJR - PR nº. 002/24

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar
<assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2024-03-25 11:28

 desp_a_ccjr_pr_02.pdf (~213 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

...

Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Resolução nº 002/24, de autoria do Vereador Junior Baptista, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 26 / 03 / 2024

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Daniel Rodrigues Faustino.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2024.03.26 09:34:10 BRT



Remessa PR 02/2024**De** <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Jurídico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2024-03-26 10:25

despacho_ccjr_ao_juridico_pr_02.pdf (~193 KB)

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da CCJR encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Resolução nº 02/2024 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att.

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguaçu Paulista



Parecer Jurídico 26/2024

Protocolo 38243 Envio em 03/04/2024 14:46:30

Assunto: Projeto de Resolução 02/2024

Trata-se de parecer ao Projeto de Resolução nº 02/2024, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, na qual *“Dispõe sobre nova redação do artigo 184-B do Regimento Interno da Câmara Municipal, que trata da apresentação das proposições legislativas.”*

Conforme consta nas justificativas do projeto, o objetivo é adequar o Regimento Interno em face da apresentação de projetos e moções que tenham por objetivo homenagear, parabenizar, congratular, conceder título, prêmio ou honraria em ano eleitoral, busca equidade entre aqueles que disputarão as eleições municipais, impedindo eventuais excessos e protegendo os parlamentares, além do próprio Poder Legislativo, de ações que poderão configurar promoção pessoal, abuso de poder econômico e/ou abuso de poder político.

O abuso de poder econômico – em matéria eleitoral – se refere à utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, buscando beneficiar candidato, partido ou coligação, afetando assim a normalidade e a legitimidade das eleições.

Enquanto isso, o abuso do poder político ocorre nas situações em que o detentor do poder se valer de sua posição para agir de modo a influenciar o eleitor. Trata-se de um ato de autoridade exercido em detrimento da liberdade do voto.

Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, 17ª Edição, pag. 686,

“Resolução é a deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeitam a sanção e veto do Executivo.”

Trata-se de um ato “interna corporis”, cuja definição está bem expressa por José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra *Manual de Direito Administrativo*, 25ª Edição, pag. 1108, quando diz:

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



“Atos interna corporis são aqueles praticados dentro da competência interna e exclusiva dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Esses atos, antes de mais nada, tem embasamento constitucional, vale dizer, a competência interna e exclusiva está demarcada na Constituição. Emanam dos referidos Poderes, porque têm eles prerrogativas que lhes são próprias no regular exercício de suas funções. Vejamos um exemplo no caso do Poder Legislativo: as votações e a elaboração de seus regimentos internos (Arts.47, 51,III e 52, XII da C.F.).”

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, conforme previsto no art. 60, caput, da LOM c/c art. 208, § 1º, alínea “f” do R.I., que dizem:

“LOM - Art. 60 - As resoluções, deliberações do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, para produzirem seus principais efeitos no interior da Câmara, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.”

“RI - Art. 208 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º – constitui matéria de Projeto de Resolução:

f) Demais atos de economia interna da Câmara.”

Por fim, o **§ 2º do Art. 208** diz que “A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, ...”, se enquadrando, portanto, no quesito iniciativa.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Resolução é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 27 de Março de 2024

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2024.04.03
14:46:24 BRT





Parecer de Comissão 27/2024

Protocolo 38261 Envio em 04/04/2024 10:20:03

REUNIÃO CONJUNTA:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Resolução nº **002/2024**

Autor: **Vereador JUNIOR BAPTISTA**

Dispõe sobre nova redação do artigo 184-B do Regimento Interno da Câmara Municipal, que trata da apresentação das proposições legislativas.

De conformidade com o disposto no art. 103, do Regimento Interno da Casa, mediante comum acordo de seus Presidentes, as Comissões supracitadas passam a analisar o presente Projeto de Resolução e emitir Parecer Conjunto, visto que a urgência decorre da necessidade de agilizar os trâmites documentais e viabilizar a implementação da medida.

O Projeto de Resolução visa alterar o artigo 184-B do Regimento Interno, o qual trata de vedações com relação a apresentação de proposições pelos Vereadores.

A medida, além de organizar melhor a redação do artigo, está inserindo uma nova vedação: a de se apresentar projetos e moções durante o ano em que ocorrer eleições municipais e que tenham por objetivo homenagear, parabenizar, congratular, conceder título, prêmio ou honraria a qualquer beneficiado, seja ele pessoa física, empresa, organização, órgão ou instituição.

No ano eleitoral, mais do que em qualquer ano, há de se ter cautela com relação a utilização dos recursos administrativos públicos, a fim de não configurar promoção pessoal dos parlamentares.

Assim, a alteração encontra respaldo no princípio da moralidade e, principalmente, da impessoalidade, os quais regem a administração pública.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, conforme previsto no art. 60, caput, da LOM c/c art. 208, § 1º, alínea "f" do R.I.

Por fim, o § 2º do art. 208 do R.I. diz que *"A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, ..."*, se enquadrando, portanto, no quesito iniciativa.



No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, inexistem despesas decorrentes desta Resolução.

Dessa forma, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ora reunidas, concluem por apresentar **PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 002/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 04 de abril de 2024.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente

MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

Secretária

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Secretário

Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2024.04.04 08:44:45 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2024.04.04 08:45:23 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2024.04.04 08:49:42 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2024.04.04 08:50:10 BRT



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2024.04.04 09:04:52 BRT



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2024.04.04
10:02:33 BRT





DESPACHO

Considerando que o Projeto de Resolução nº 002/24 configura, para a Câmara Municipal, matéria urgente e de natureza relevante, ao encontro do preceituado no art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica;

Considerando que a deliberação do projeto visa conter excessos com relação a concessão de homenagens por esta Casa Legislativa em ano eleitoral, promovendo a equidade entre os pré-candidatos e futuros candidatos a vereador para o próximo pleito eleitoral,

DETERMINO a convocação de Sessão Extraordinária para o dia 08/04/2024, segunda-feira, às 14hs, para deliberação pelo Plenário do Projeto de Resolução nº 002/2024.

Gabinete da Presidência, 5 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2024.04.05
09:36:24 BRT



Ofício Nº 0071-2024-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de abril de 2024.

A

Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para uma (1) Sessão Extraordinária a ser realizada na **segunda-feira, dia 8 de abril de 2024, às 14h**, para deliberação da seguinte pauta:

I - Matéria em discussão e votação únicas:

1) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/24, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, que *"Dispõe sobre nova redação do artigo 184-B do Regimento Interno da Câmara Municipal, que trata da apresentação das proposições legislativas"*;

II - Matérias em 1º turno de discussão e votação:

2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Reorganiza o Estatuto, a Estrutura Administrativa e o Código de Conduta Disciplinar da Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências"*, com as **Emendas Modificativas nºs. 029/2023 e 002/2024**;

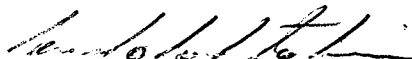
3) SUBSTITUTIVO Nº 001/24 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências"*;

4) SUBSTITUTIVO Nº 002/24 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, institui tabela de vencimentos e dá outras providências"*;

5) SUBSTITUTIVO Nº 003/24 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Altera os artigos 8º, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 33, 51, 52, 53 e 54, e inclui o art. 54-A e o art. 69-A e os respectivos Anexos I, II, III, IV e V na Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997, Estatuto do Magistério Público Municipal, e dá outras providências"*;

Informamos que os arquivos digitais relativos aos pareceres das matérias acima descritas foram encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento, encontrando-se também disponíveis para consulta junto ao SAPL.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO PEREIRA
 Presidente da Câmara Municipal

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 071-2024 - C

Data da Sessão: 08/04/2024, às 14h

Clemente da Silva Lima Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Daniel Rodrigues Faustino	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Delmira de Moraes Jeronimo	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Derly Antonio da Silva	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Fabio Fernando Siqueira dos Santos	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Graciane da Costa Oliveira Cruz	Data _____ Horário _____ Assinatura:
José Roberto Baptista Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura:
☒ Marcelo Gregorio ☒	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Ricardo Rio Menezes Villarino	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Vanes Aparecida Pereira da Costa	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Vilma Lucilene Bertho Alvares	Data _____ Horário _____ Assinatura:



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/24

Ver. JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JÚNIOR

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

63ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 2024

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JÚNIOR	X			
2º	MARCELO GREGÓRIO	X			
3º	DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO	X			
4º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
5º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JÚNIOR	X			
6º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
7º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
8º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
9º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
10º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
11º	VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES	X			
12º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
13º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
	TOTAIS	12			

Graciane da Costa O. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº. 002/24, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Júnior, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 63ª Sessão Extraordinária realizada em 8 de abril de 2024, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior promulgação da respectiva Resolução pela Presidência da Casa.

Departamento Legislativo, 08 / 04 / 2024

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2024.04.08
15:04:31 BRT





Autógrafo 14/2024

Protocolo 38273 Envio em 08/04/2024 15:24:51

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002-2024

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

Dispõe sobre nova redação do artigo 184-B do Regimento Interno da Câmara Municipal, que trata da apresentação das proposições legislativas.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º O artigo 184-B da Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção I

Da Apresentação das Proposições

[...]

“Art. 184-B Fica vedada a apresentação de projetos e moções que tenham por objetivo homenagear, parabenizar, congratular, conceder título, prêmio ou honraria:

I – à pessoa que possua vínculo familiar com o vereador autor, na linha reta ou colateral até terceiro grau, inclusive por afinidade;

II – à empresa, organização, órgão ou instituição na qual o familiar descrito no inciso I ou o vereador autor possua vínculo formal ou notório.

Parágrafo único. Independente de quem seja o beneficiado, fica vedado a apresentação das proposições de que trata o caput deste artigo durante o ano em que ocorrer eleições municipais.” NR

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2024.04.08 15:05:49 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES
JERONIMO:12784234860,
2024.04.08 15:05:51 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2024.04.08 15:06:42 BRT



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2024.04.08
15:10:14 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCETTI:33424976881,
2024.04.08 15:12:04 BRT





RESOLUÇÃO Nº 125, de 08/04/2024

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

Dispõe sobre nova redação do artigo 184-B do Regimento Interno da Câmara Municipal, que trata da apresentação das proposições legislativas.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 184-B da Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção I
Da Apresentação das Proposições
[...]

“Art. 184-B Fica vedada a apresentação de projetos e moções que tenham por objetivo homenagear, parabenizar, congratular, conceder título, prêmio ou honraria:

I – à pessoa que possua vínculo familiar com o vereador autor, na linha reta ou colateral até terceiro grau, inclusive por afinidade;

II – à empresa, organização, órgão ou instituição na qual o familiar descrito no inciso I ou o vereador autor possua vínculo formal ou notório.

Parágrafo único. Independente de quem seja o beneficiado, fica vedado a apresentação das proposições de que trata o caput deste artigo durante o ano em que ocorrer eleições municipais.” NR

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Norma Jurídica
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2024.04.08
15:37:26 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCETTI:33424976881,
2024.04.08 15:58:47 BRT



Terça-feira, 09 de Abril de 2024

Ano I | Edição nº 803

Página 9 de 10

Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO – Dispensa 05/2024

Ratifico, para cumprimento da dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, objetivando a aquisição de materiais de escritório para os diversos setores e gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal, pelo menor preço global, vencedora a empresa OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO - CNPJ: 49160157000173 – Valor Total: R\$ R\$ 4.441,30.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 09 de abril 2024.

Paulo Roberto Pereira – Presidente da Câmara

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO – Dispensa 06/2024

Ratifico, para cumprimento da dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, objetivando a aquisição de dois (2) kits de sistema de transmissão de som sem fio, cada kit formado por uma base receptora dupla, dois transmissores de mesa e dois microfones sem fio do tipo gooseneck, com tecnologia de sinal UHF digital; pelo menor preço global, vencedora a empresa KOY SONORIZAÇÃO - CNPJ: 31762342000253 – Valor Total: R\$ 2.299,99.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 09 de abril 2024.

Paulo Roberto Pereira – Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 125, de 08/04/2024

RESOLUÇÃO Nº 125, de 08/04/2024

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

Dispõe sobre nova redação do artigo 184-B do Regimento Interno da Câmara Municipal, que trata da apresentação das proposições legislativas.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 184-B da Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção I

Da Apresentação das Proposições

[...]

“Art. 184-B Fica vedada a apresentação de projetos e moções que tenham por objetivo homenagear, parabenizar, congratular, conceder título, prêmio ou honraria:

I – à pessoa que possua vínculo familiar com o vereador autor, na linha reta ou colateral até terceiro grau, inclusive por afinidade;



Terça-feira, 09 de Abril de 2024

Ano I | Edição nº 803

Página 10 de 10

II – à empresa, organização, órgão ou instituição na qual o familiar descrito no inciso I ou o vereador autor possua vínculo formal ou notório.

Parágrafo único. Independente de quem seja o beneficiado, fica vedado a apresentação das proposições de que trata o caput deste artigo durante o ano em que ocorrer eleições municipais.” NR

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

